



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 03 de Novembro de 2020

Ed. nº 453

PÁG. 44

### DECRETO Nº 124/2020

**SÚMULA: " ESTABELECE CRITÉRIOS DE REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS ABERTOS (AR LIVRE) PARA PRÁTICA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE EM CONTINGENCIAMENTO À PANDEMIA – CORONAVIRUS – COVID19."**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a evolução do quadro epidemiológico do CORONAVÍRUS – COVID 19 em nosso município,

**CONSIDERANDO** as medidas de saúde pública a serem executadas determinadas pelo COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO em saúde do CORONAVÍRUS – COVID 19,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO em saúde do CORONAVÍRUS – COVID 19



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 03 de Novembro de 2020

Ed. nº 453

PÁG. 45

informaram que no atual panorama, se apresentam considerações hábeis à flexibilização das práticas desportivas, desde que observadas medidas de prevenção;

**CONSIDERANDO** que decretos desta natureza possuem garantia precária e há previsão expressa que em caso de piora da curva epidemiológica certamente as medidas serão revogadas e reavaliadas;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizada a prática das atividades esportivas nos espaços abertos (ar livre) públicos e privados, observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - Controle do número de atletas no local, com limite máximo de 30 pessoas por horário;

II - Horário de funcionamento:

a) Treino com as categorias de base: Segunda a Sexta-feira, das 14:00 às 16:00 horas, no Estádio Municipal;

b) Jogo Noturno Adulto: Segunda a Sexta-feira, das 18:00 às 21:00 horas.

III - A entrada no ginásio só será permitida para os atletas que irão jogar naquele dia, permanecendo proibida a entrada de torcida;

IV - Atletas abaixo de 15 anos, serão vedados de frequentar o ginásio de esportes no período noturno;

V - Os banheiros e vestiários estarão lacrados para segurança de todos. Portanto os atletas deverão chegar no recinto pronto para o jogo.

VI - Fica proibido garrafas de água de 5 litros ou maior, e também o consumo de água direto do bebedouro, ficando cada atleta responsável por levar sua garrafa de água individual;

VII - Fica proibido a participação nos jogos, de atletas que não residem na cidade;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 03 de Novembro de 2020

Ed. nº 453

PÁG. 46

VIII- É vedada a participação de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, diarreia, febre e mal estar, orientando-se para que pessoas com sintomas descritos procure atendimento médico e permaneça em isolamento preventivo;

IX - Uso obrigatório de máscara para todos aqueles que estiverem no recinto, podendo ser retirada, somente pelos atletas que estiverem em atividades dentro da quadra;

X - Os atletas que estiverem esperando sua vez de jogar, deverão manter o distanciamento, evitando assim aglomerações;

XI - As portas dos ginásio deverão ser abertas, para que assim, ocorra uma melhor ventilação;

XII - O uso de álcool gel, deverá ser obrigatório na entrada do ginásio;

XIII - Fica proibido também o uso de coletes;

XIV - ter um protocolo de higienização antes e depois das atividades;

XV – ao voltar para casa, após a atividade desportiva, higienizar as mãos, colocar imediatamente a roupa usada no sol por no mínimo 02 (duas) horas, tomar banho, inclusive lavar os cabelos, e providenciar a lavagem das roupas;

XVI - ter um protocolo de higienização constante dos locais de maior acesso, como vestiários, refeitórios, portarias e banheiros;

**Art. 2º** - O descumprimento de quaisquer das medidas relacionadas implicará na imediata suspensão das atividades.

**Art. 3º** - Qualquer alteração na curva de risco e contágio que for constatada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rancho Alegre pode importar em retroação das normas aqui estabelecidas e restabelecer a proibição anteriormente decretada.

**Art. 4º** - Fica proibido em todas as autorizações aqui contidas, o desempenho de atividades presenciais de pessoas que estejam inseridas no grupo de risco:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 03 de Novembro de 2020

Ed. nº 453

PÁG. 47

- a) idosos;
- b) gestantes e lactantes;
- c) portadores de necessidades especiais;
- d) portadores de doenças crônicas.

**Art. 5º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando-se os atos administrativos municipais no que não contrariar o presente.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito